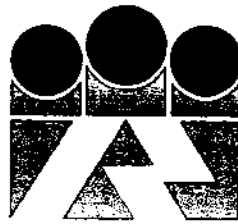


PUBLICAÇÃO

Publicado(s) em 03 / 06 / 83

Lagarto, 03 / 06 / 83

Artur de Oliveira Reis
FUNÇÃO: PREFEITO MUNICIPAL



REGISTRO

registrado(a) às fls. v. 13, 14, 15

livro 01/1983

Lagarto 03 de junho de 1983

Artur de Oliveira Reis
FUNÇÃO: PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Lei nº 14/1983

"Reajusta os vencimentos e vantagens fixas dos Funcionários Públicos Civil Estatutário, do Quadro Especial do Magistério, dos contratados pelo regime C.L.T., Reequipara proventos aos valores dos vencimentos ativos e dá providências correlatas".

ARTUR DE OLIVEIRA REIS, PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os atuais vencimentos e vantagens fixas dos Funcionários Públicos Civil Estatutário, do Quadro Especial do Magistério e dos Contratados pelo regime C.L.T. em 40% (quarenta por cento).

Art. 2º - Ficam reajustados os atuais vencimentos e vantagens fixas dos Servidores Públicos contratados pelo regime da C.L.T. que percebiam a 30 de abril de 1983 na base do salário-mínimo regional em 50,53% (cinquenta vírgula cinquenta e três por cento).

Art. 3º - Ficam reequiparados os proventos dos inativos aos valores salariais pagos aos Funcionários Públicos Civis na Ativa, concedendo esta reequiparação para a paridade salarial entre cargos de igual nível.

Art. 4º - O Cargo em Comissão de Chefe de Serviço, símbolo CC-4, passa a perceber R\$ 30.600,00 (Trinta mil e seiscentos cruzeiros).

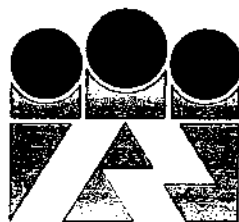
Art. 5º - Nenhum Funcionário Público Civil Estatutário, do Quadro Especial do Magistério e dos contratados pelo regime C.L.T. poderá

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em 01/06/83

Lagarto, 01/06/83

Artur de Oliveira Reis
FUNÇÃO PÚBLICA



REGISTRO

Registrado(a) às fls. 13.14. s.

livro 01/1983

Lagarto 01 de junho de 1983

Artur de Oliveira Reis
FUNÇÃO PÚBLICA

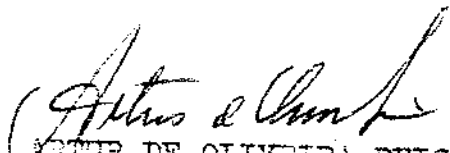
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

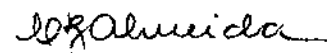
Art. 6º - Nos cálculos decorrentes da aplicação desta Lei se rão desprezadas as frações de cruzeiro.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, suplementares até o limite de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), observado o disposto no Art. 43.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação retroagindo seus efeitos legais a 1º de Maio de 1983.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário.


ARTUR DE OLIVEIRA REIS
PREFEITO MUNICIPAL

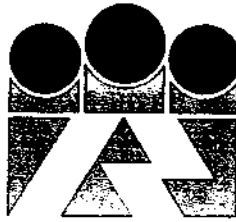

CLARA MÉRGLIA BARRETO DE ALMEIDA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em 01 / 06 / 83

Lagarto, 01 / 06 / 83

JP Santos
FUNTIONÁRIO(A)



REGISTRO

Registrado(a) às fls. 13, 14, 15

Livro 01 / 1983

Lagarto 01 de junho de 1983

JP Santos
FUNTIONÁRIO(A)

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º - Nos cálculos decorrentes da aplicação desta Lei se ráo desprezadas as frações de cruzeiro.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, cor rerão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, 'suplementares até o limite de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), observado o disposto no Art. 43.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação retroagindo seus efeitos legais a 1º de Maio de 1983.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário.

Antônio de Oliveira Reis
ANTÔNIO DE OLIVEIRA REIS
PREFEITO MUNICIPAL

Clara Fêrcia Barreto de Almeida
CLARA FÊRCIA BARRETO DE ALMEIDA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO